



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PRESI/COGER N.º 1 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação do recolhimento das custas processuais durante a greve dos bancários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso IX do art. 21 do Regimento Interno e o inciso XX do art. 6º do Provimento COGER Nº 38 de 12/06/2009, respectivamente,

**CONSIDERANDO:**

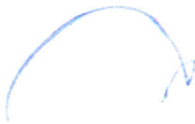
a) que a greve dos trabalhadores das instituições bancárias, declarada no último dia 19 de setembro, em âmbito nacional e por tempo indeterminado, dificulta ou impossibilita às partes de realizarem os recolhimentos das custas judiciais e do depósito prévio;

b) que tal obstáculo constitui motivo de força maior a justificar a prorrogação desses recolhimentos;

c) que o Supremo Tribunal Federal (STF) editou a Resolução nº 511, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para recolhimento dos depósitos prévio e recursal e das custas processuais, em razão do aludido movimento paredista.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Prorrogar, *ad referendum* da Corte Especial, para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista dos bancários, em cada unidade jurisdicional da 1ª Região, o recolhimento de depósito prévio e das custas processuais devidas à União, em decorrência de ajuizamento de ação ou



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

interposição de recurso no âmbito deste Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o *caput* alcança apenas os recolhimentos devidos a partir da deflagração da greve.

**Art.2º** Estabelecer que o recolhimento dos depósitos deva ser comprovado até o 5º dia útil subsequente ao da sua efetivação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Desembargador Federal **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**  
Presidente



Desembargador Federal **CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região